



Referência: Processo nº 202500055000026

Interessado: GESTÃO DE CONTRATOS

Assunto: Contratação. Prestação de serviços de controle sanitário integrado.

PARECER IQUEGO/GJ-18520 Nº 21/2025

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado, incluindo dedetização, desratização, limpeza de caixas d'água e desentupimento, abrangendo todas as instalações da IQUEGO.

Pretende-se realizar a contratação por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento, menor preço por lote, modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme Minuta de Edital (evento 77898801).

Retornaram os autos a esta Assessoria, considerando as adequações solicitadas por meio dos Despachos nº 32/2025 e nº 52/2025 (evento 74283769, 77832981).

I - Análise.

Em caráter preliminar, ressaltamos que o exame em questão se restringe aos aspectos estritamente jurídicos e formais do ato convocatório (minuta e seus anexos) a ser disponibilizado aos interessados, ora submetido ao exame, estando excluídos qualquer mérito sobre os atos administrativos de conveniência e oportunidade, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria, tendo em vista que depreende-se que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos necessários.

Isto posto, passamos a análise do expediente.

É importante destacar que a licitação é uma regra para a Administração Pública, em conformidade com dispositivos constitucionais (art. 37, XXI, CF/88) e infraconstitucionais (art. 28 da Lei nº 13.303/2016). Este processo seletivo prévio assegura que a Administração escolha seus fornecedores ou prestadores de serviços de maneira a garantir condições de igualdade a todos os interessados em participar do certame.

A fase de preparação da licitação é considerada fundamental no processo, e envolveu uma série de documentos para definição dos parâmetros do certame, conforme disposto no art. 58 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

Assim, quanto à instrução processual, verifica-se que os autos estão instruídos com documentos obrigatórios, contendo os parâmetros solicitados, quais sejam: justificativa da necessidade da contratação, justificativa para o agrupamento dos itens em lotes; definição: objeto da contratação, orçamentos e preços de referência, requisitos de conformidade das propostas e requisitos de habilitação

dos licitantes, indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento; especificação técnica; matriz de riscos; minuta do edital de licitação; minuta do contrato (anexa); ato de designação da Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio; parecer prévio; autorização do ordenador de despesas; e previsão de recursos orçamentários.

Observamos que não foi determinado pela autoridade competente que o termo de referência fosse precedido de estudo técnico preliminar, conforme disposto no § 1º do art. 58 do RILC.

A modalidade de licitação escolhida para a disputa, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, mostra-se apta para a contratação, diante das justificativas apresentadas pelo setor solicitante no Termo de Referência, considerando que se trata de serviço comum.

Quanto às demais exigências da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IQUEGO, observamos que o edital contém os requisitos essenciais exigidos, tendo sido cumpridos os critérios e condições aptos à realização do certame.

II - Conclusão.

Ante o exposto, entende-se não haver óbice legal para o prosseguimento do procedimento licitatório, uma vez que o procedimento administrativo (fase interna), está em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

É o parecer s.m.j.

Segue anexa, minuta do contrato, que foi elaborada de acordo com o termo de referência, edital de licitação e demais normas legais.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais para continuidade do processo, observando-se as formalidades legais especialmente quanto a transparência e publicação dos atos.

Goiânia, 08 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 08/08/2025, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 08/08/2025, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78053029** e o código CRC **1532AF5D**.



Referência: Processo nº 202500055000026

SEI 78053029